
ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SALOIA – A2S

CAPITULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

(CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE)

1. A “Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia – A2S”, adiante designada Associação, é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.
2. A Associação tem sede em Alcainça, podendo, ser transferida para qualquer outra localidade dos concelhos de Loures, Mafra ou Sintra, mediante deliberação da Assembleia Geral.
3. A Associação terá como área os concelhos da NUTS III Grande Lisboa.
4. A Associação poderá filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objeto afim ou convergente.

Artigo 2º

(OBJETO)

A Associação tem por objeto:

- a) A promoção, por si ou em colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, do desenvolvimento económico, social e cultural dos concelhos que constituem a sua área de atuação e das suas populações, em especial das zonas rurais e costeiras, com vista à redução de assimetrias locais e sociais;
- b) A gestão de programas nacionais, da União Europeia ou cofinanciados.

Artigo 3º

(ATRIBUIÇÕES)

Com vista à realização do seu objecto, a Associação tem designadamente as seguintes atribuições:

- a) Realizar estudos de análise, diagnóstico e levantamento das necessidades na área de intervenção da Associação;
- b) Promover a valorização e comercialização dos produtos agrícolas, silvícolas, piscícolas, agroalimentares e artesanais;
- c) Promover a divulgação dos produtos, práticas tradicionais e potencialidades locais;
- d) Promover a divulgação e recuperação do património natural, cultural e edificado;
- e) Promover o turismo, particularmente em meio rural;

-
- f) Proporcionar aos seus associados e à população local o acesso a toda a informação, bibliografia e documentação disponível sobre temas relacionados com a problemática do desenvolvimento local e regional;
 - g) Suscitar e promover a reflexão, estudo e investigação sobre o desenvolvimento local e suas problemáticas envolvendo atores e intervenientes no processo de desenvolvimento, através da realização de seminários, colóquios, encontros e outras iniciativas;
 - h) Dinamizar, orientar e apoiar promotores de iniciativas económicas, sociais, culturais e ambientais;
 - i) Promover, apoiar, acompanhar e executar programas de formação com incidência ao nível do desenvolvimento local;
 - j) Apoiar e dinamizar a revitalização de organizações comunitárias e associativas;
 - k) Promover o intercâmbio e o desenvolvimento de atividades de cooperação com associações e organismos nacionais ou estrangeiros que prossigam o mesmo objeto;
 - l) Promover, participar e organizar eventos e outras iniciativas enquadradas no objeto e atribuições da Associação, bem como conceber e elaborar as respetivas publicações;
 - m) Implementar projetos enquadrados em processos de desenvolvimento rural e de proteção do ambiente na sua área de intervenção;
 - n) Realizar ações de promoção da igualdade de género.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º

(ADMISSÃO)

1. Podem ser associados da Associação as pessoas colectivas, seja qual for a sua forma jurídica, que exerçam as suas atividades na área de ação da Associação e que possam contribuir para a prossecução do seu objeto;
2. A admissão dos Sócios é de competência da Assembleia Geral, por proposta da Direção, a pedido dos interessados, e aprovada por dois terços dos sócios fundadores.
3. Os sócios têm as seguintes categorias: sócios fundadores e sócios efectivos.
 - 3.1 – Sócios fundadores são os aderentes à data de aprovação dos presentes estatutos.
 - 3.2 – Sócios efectivos são os que aderirem à Associação em data posterior à fundação.

Artigo 5º

(DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

1. Para além dos previstos em Lei, constituem direitos dos Associados, nomeadamente:
 - a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da Associação nos termos destes estatutos;
 - b) Requerer a convocação das Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos estatutários;
 - c) Participar na Assembleia Geral e nas atividades da Associação;
 - d) Solicitar as informações e esclarecimentos considerados necessários sobre a forma como se processa a atividade da Associação e seus resultados;
 - e) Exercer os poderes previstos nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Associação;
 - f) Auferir dos benefícios da atividade da Associação;
 - g) Propor alterações aos Estatutos da Associação;
 - h) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à prossecução do objeto estatutário.

Artigo 6º

(DEVERES DOS ASSOCIADOS)

1. Para além dos previstos em Lei, constituem deveres dos Associados, nomeadamente:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação;
 - b) Participar nas despesas da Associação mediante o pagamento de quota a fixar pela Assembleia Geral;
 - c) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da atividade;
 - d) Desempenhar os cargos para que foram eleitos ou designados;
 - e) Participar na Assembleia Geral;
 - f) Zelar pelo bom-nome e engrandecimento da Associação.

Artigo 7º

(REPRESENTAÇÃO DAS PESSOAS COLETIVAS ASSOCIADAS)

Os associados pessoas coletivas far-se-ão representar nesta Associação pelos seus dirigentes ou substitutos por eles designados.

Assim, no início de cada mandato, cada associado coletivo, deverá credenciar o seu representante e seu substituto.

Artigo 8º

(ABANDONO OU PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. A saída de qualquer dos membros da Associação, só poderá verificar-se após comunicação nesse sentido à Mesa da Assembleia Geral.
2. Esta comunicação deverá ser efetuada com pelo menos três meses de antecedência em relação à data de abandono da Associação. Nesse período, mantêm-se as obrigações, direitos e deveres dos associados.
3. Perde a qualidade de associado, qualquer membro que deixe de prosseguir o objeto da Associação e/ou tenha praticado atos contrários ao seu objecto, ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio.
4. A suspensão ou exclusão de qualquer associado, em consequência do referido no número 2 deste artigo, será decidida e ratificada em Assembleia Geral cabendo recurso para a mesma da deliberação da Direção.

CAPITULO III – ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

Artigo 9º

(ORGÃOS)

São órgãos sociais desta Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 10º

(CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Associação e para todos os associados.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos e é dirigida por uma Mesa.

Artigo 11º

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Sem prejuízo do mais que for previsto na Lei e nos estatutos, compete à Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Eleger por escrutínio secreto em lista plurinominal, a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal na Assembleia Geral ordinária de Março;
- b) Apreciar e votar anualmente até 31 de Março o Relatório e Contas apresentado pela Direção e o relatório de atividades relativo ao ano anterior;
- c) Votar a proposta de plano de atividades e de orçamento da Associação para o ano seguinte;
- d) Definir as linhas de orientação da Associação no que toca à prossecução do seu objeto;
- e) Interpretar e alterar os presentes Estatutos;
- f) Fixar, mediante proposta da Direção o valor da quota;
- g) Mudar a sede da Associação, por proposta da Direção;
- h) Apreciar, decidir e ratificar o recurso de qualquer associado alvo de processo de exclusão de acordo com o disposto no número 3 do Artigo 8º destes Estatutos;
- i) Determinar a dissolução da Associação, de acordo com as disposições previstas no Artigo 20º destes Estatutos;
- j) Destituir a Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral;
- k) Aprovar a abertura de delegações, bem como o seu regime de funcionamento e de gestão, mediante proposta da Direção ou de pelo menos três associados;
- l) Apreciar e votar, sob proposta da Direção, o regulamento interno da Associação;
- m) Aprovar a admissão de novos associados mediante proposta da Direção;
- n) Aprovar a adesão da Associação a outras instituições de cariz associativo;
- o) Substituir elementos que perderam a qualidade de associados ou que abandonaram a Associação e que compunham alguns órgãos sociais da Associação;
- p) Participar no capital de sociedades ou outras entidades de caráter privado que, ainda que com objetivo social diferente, contribuam para a prossecução do objeto social da Associação;
- q) Outras competências previstas na Lei e nos presentes estatutos.

Artigo 12º

(DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são orientados pela Mesa constituída por um Presidente e dois secretários.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, em Dezembro e Março, e extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, por sua iniciativa ou sob proposta da Direção, do Conselho Fiscal, ou a pedido de pelo menos de um quarto dos associados.
3. Quando a reunião extraordinária da Assembleia Geral for proposta pela Direção ou por um quarto dos associados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá de a convocar obrigatoriamente no prazo máximo de dez dias.
4. A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus associados.
5. Não se verificando as condições do número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos após a hora marcada, com qualquer número de associados.
6. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a voto, com exceção das previstas no número 3 artigo 13º e no número 1 artigo 20º destes Estatutos.

Artigo 13º

(CONVOCATÓRIA E ORDEM DE TRABALHOS)

1. A convocatória para qualquer Assembleia-Geral, deverá ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto legal, por meio de carta, correio electrónico ou modo protocolar com a antecedência mínima de dez dias na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
2. Nas reuniões a que se refere o número anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados fundadores estiverem presentes e aprovarem, por maioria qualificada, as alterações propostas.
3. A alteração dos Estatutos e a destituição dos Órgãos Sociais, só poderão verificar-se em Assembleia Geral Extraordinária para esse efeito expressamente convocada e exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Artigo 14º

(CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIREÇÃO)

1. A Direção é o órgão de administração e representação da Associação.
2. A Direção é constituída por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e quatro vogais, eleitos em escrutínio secreto, em lista plurinomial, de entre os associados com direito a voto.
3. A lista candidata deverá indicar as funções para que cada elemento é eleito.
4. Na primeira reunião de Direção será eleito, dentro dos elementos que a compõem, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
5. A Direção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente ou, na ausência deste pelo seu substituto.
6. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
7. Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes, as assinaturas de dois membros da Direção, sendo um deles, o seu Presidente ou no seu impedimento, o seu substituto expresso.

Artigo 15º

(COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO)

Compete à Direção praticar todos os atos convenientes à prossecução dos fins da Associação, designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo a Direção, quando entender, delegar essa representação;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- d) Definir, orientar e fazer executar a atividade da Associação de acordo com o plano de atividades e as linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Plano de Atividades, o Orçamento, o Relatório e Contas, bem como as propostas que entenda necessárias para a boa prossecução dos fins da Associação;
- f) Dar resposta atempada a todos os assuntos apresentados pelos associados que caibam no âmbito destes Estatutos;
- g) Praticar todos os atos convenientes para a prossecução dos fins da Associação;
- h) Propor o estabelecimento de delegações e as suas condições de funcionamento e gestão;
- i) Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades;
- j) Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação permuta ou oneração de bens imóveis;
- k) Obter nos termos da Lei, financiamento ou empréstimos para a realização do objeto da Associação;
- l) Estabelecer Protocolos de colaboração com outras entidades, celebrar contratos e acordos com pessoas singulares ou coletivas, designadamente, com o Estado Português, no âmbito de subvenções nacionais ou da União Europeia cuja administração e execução caiba à Associação;

-
- m) Gerir subvenções nacionais ou da União Europeia cuja administração e execução seja atribuída à Associação no âmbito de programas de desenvolvimento dos concelhos da NUTS III Grande Lisboa;
 - n) Gerir os recursos humanos, admitir pessoal, coordenar o trabalho dos técnicos ao serviço da Associação, celebrar contratos de trabalho, avença e de prestação de serviços;
 - o) As demais competências que se mostrem necessárias à execução de programas e projetos incluídos no objeto e atribuições da Associação.

Artigo 16º

(CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais eleitos em lista plurinominal, através de escrutínio secreto de entre os associados com direito a voto.
3. Compete ao Conselho Fiscal designadamente:
 - a) Examinar quando o julgue conveniente, a escrita e documentação da Associação;
 - b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção ou Assembleia Geral;
 - c) Emitir parecer sobre Relatório e Contas de Exercício, o Plano de Atividades e o Orçamento do ano seguinte;
 - d) Zelar pela correta aplicação das regras legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
 - e) Acompanhar a ação da Direção, colaborando com ela quando para tanto for solicitado e participar nas suas reuniões, quando considerar oportuno.
4. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestre e sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente.
5. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos tendo o seu Presidente voto de qualidade.

Artigo 17º

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

1. O mandato da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de três anos, sendo sempre permitida a reeleição.
2. Nenhum dos associados pode ser eleito para mais do que um dos órgãos da Associação simultaneamente.

CAPÍTULO IV - REGIME FINANCEIRO

Artigo 18º

(EXERCÍCIO ANUAL)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 19º

(PATRIMÓNIO E FUNDOS)

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas fixadas pela Assembleia-Geral;
- b) As contribuições extraordinárias;
- c) Quaisquer subvenções e quaisquer outros proventos, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- d) As provenientes da organização de atividades e prestação de serviços, venda de produtos, patrocínios;
- e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito.

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

(DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO)

1. A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de três quartos do número de todos os associados, reunidos em sessão expressamente convocada para o efeito.
2. Na Assembleia que decide a dissolução, será nomeada uma Comissão Liquidatária, que salvo deliberação da Assembleia-Geral em contrário, será constituída pelos membros da Direção e Conselho Fiscal, em exercício.
3. Esta Comissão Liquidatária, procederá à liquidação do património da Associação, aplicando os fundos pertencentes à mesma, depois da realização do ativo e pagamento do passivo, de acordo com a lei.
4. É vedada à Associação intervir em fianças, avales, abonos ou garantias em favor de associados bem como proceder a empréstimos em benefício dos mesmos.

Artigo 21º

(DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS)

Em tudo o que os presentes estatutos sejam omissos, são aplicados as normas legais supletivas e o regulamento interno da Associação, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Artigo 22º

(FORO COMPETENTE)

No caso de litígio, todas as questões, serão resolvidas no foro da Comarca da sede da Associação.